



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

### ***LEI N. 40 de 4 de Dezembro de 1958, orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Santo Antônio do Jardim, para o exercício de 1959.***

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, usando das suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal em sessão realizada em 3 de Dezembro de 1958, sanciona e promulga a seguinte lei:

#### **Capítulo I – Da Receita Geral**

**Art. 1.** - A Receita Geral do Município de Santo Antônio do Jardim, para o exercício de 1959, é orçada em Cr\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil cruzeiros), e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação (vide quadro anexado no Livro n.1).

#### **Capítulo II – Da Despesa Geral**

**Art. 2.** - A Despesa Geral do Município de Santo Antônio do Jardim, para o exercício de 1959, é fixada em Cr\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos cruzeiros) e será realizado obedecendo a seguinte classificação (vide quadro anexado ao Livro n.1).

**Art. 3.** - Depende de autorização legislativa, qualquer pagamento pelas verbas de subvenções, contribuições e auxílios, previstos na presente lei.

**Parágrafo Único** - A autorização legislativa, a que se refere o presente artigo, dependerá do cumprimento das exigências constantes do Decreto-Lei que regulamenta a cooperação financeira do Município, com entidades que prestam assistência social ou cultural.

**Art. 4.** - Esta lei entrará em vigor no dia 1. de Janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 4 de Dezembro de 1958.

**Miguel Namen**

*Prefeito Municipal*